# Projeto Prova Oral Amostra





## **Projeto Prova Oral Alagoas**

O Projeto Prova Oral, tem o objetivo de te ajudar a **revisar e treinar através de questões**. Serão conteúdos com foco na revisão através das questões considerando as **especificidades da banca do concurso e os temas mais cobrados nas provas orais**, onde você terá acesso a:

- caderno de questões com os principais pontos das disciplinas gerais, Registros Públicos, Código de Normas e jurisprudência 25 questões total 300 questões
- 2 arquivos com resumo do conteúdo jurisprudencial
- CNAL formatado + Programação de Leitura

Abaixo o cronograma de liberação do material:

• Semana 1 - 03/06

Caderno de questões Constitucional

• Semana 2 - 06/06

Caderno de questões Administrativo

CNAL formatado

Semana 3 - 13/06

Caderno de questões Civil

• Semana 4 - 16/06

Caderno de questões Processo Civil

• Semana 5 - 20/06

Caderno de questões Empresarial

• Semana 6 - 23/06

Caderno de questões Tributário

• Semana 7 - 27/06

Caderno de questões Penal e Processo Penal

• Semana 8 - 01/07

Caderno de questões Legislação Federal Registros Públicos

• Semana 9 - 04/07

Caderno de questões Legislação Federal Registros Públicos

• Semana 10 - 08/07

Caderno de questões Provimentos do CNJ e CNN

• Semana 11 - 11/07

Caderno de questões CNAL

• Semana 12 - 15/07

Resumo da Jurisprudência

• Semana 13 - 18/07 (material extra)

Resumo da Jurisprudência

• Semana 14 - 25/07 (material extra)

Resumo da Jurisprudência

#### **Bônus**

- Código de Normas Nacional formatado e Programação de Leitura



## Questões

- 1 Como é a responsabilidade civil do notário? O Estado possui responsabilidade civil sobre os atos do tabelião?
- 2 Como é feita a contratação dos escreventes? O titular responde por sucessão trabalhista?
- 3 Qual a diferença entre o termo: regime jurídico da Administração Pública e regime jurídico administrativo?
- 4 O que são atos administrativos?
- 5 Defina Mandado de Segurança.
- 6 Quais pessoas consideram-se agente público o agente político para a Lei de Improbidade?
- 7 Quais os Princípios informam o serviço público?
- 8 Ao que se refere afetação e desafetação do bem público?
- 9 Estrangeiro tem legitimidade para ingressar com Ação Popular?



## Respostas

# 4 Como é a responsabilidade civil do notário? O Estado possui responsabilidade civil sobre os atos do tabelião?

Com o advento da Lei 13.286/2016, que alterou a redação do art. 22 da Lei 8.935/1994, a responsabilidade civil dos notários e registradores passou a ser subjetiva: 'Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.'". No que toca a responsabilidade do Estado, foi assentado no Tema 777/STF - tese firmada: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa." RE 842846/SC.

# 5 Como é feita a contratação dos escreventes? O titular responde por sucessão trabalhista?

A figura do empregador na atividade cartorial será do próprio titular, pois estes contratarão escreventes e dentre eles escolherão os substitutos e seus auxiliares, sendo todos empregados celetistas e com remuneração livremente ajustada — art. 3º e 20 da lei 8.935/94. Assim, qualquer responsabilidade advinda no âmbito das atividades notarial e registral deverá ser arcada pela pessoa física do titular, excluindo-se a participação do Poder Público quanto às obrigações oriundas de tais atividades nos termos do art. 2º e 3 da CLT.

É controverso aplicação ou não do fenômeno da sucessão trabalhista, haja vista que o titular ingressa em razão de concurso de prova e títulos e exerce função pública, em caráter privado. No entanto, o posicionamento majoritário na doutrina e na jurisprudência é que há sucessão trabalhista, em face dos seguintes argumentos: Segundo Valentin Carrion "a CLT define expressamente que empregador é a empresa, ou seja, é a atividade economicamente organizada e, por ser tal diploma legal totalmente aplicável aos empregados dos titulares de cartórios extrajudiciais, haverá sucessão das obrigações trabalhistas quando ocorrer a mudança de titularidade, uma vez que a atividade empresarial se manteve, havendo apenas uma alteração da pessoa física". (CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho – legislação complementar e jurisprudência. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 30).

Conforme os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, a responsabilidade por créditos trabalhistas inadimplidos pelo anterior tabelião não poderá ser transferida ao novo titular da serventia, salvo se o novo titular admitiu os empregados. Nesse sentido, veja-se trecho de Ementa do que ficou decidido no RR-166-51.2010.5.09.0084 (4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/3/2020):

"(...) 2. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MUDANÇA DE TITULARIDADE. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EVIDENCIADA. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, para que se verifique a sucessão de empregadores é necessária a coexistência dos seguintes requisitos: a modificação da estrutura jurídica na titularidade da empresa e a continuidade da prestação de serviços pelo empregado ao novo empregador (artigos 10 e 448 da CLT). Precedentes. No caso, conquanto houvesse a transferência da titularidade do cartório, não houve continuidade na prestação de serviços,



sendo incontroverso que a autora não trabalhou para o novo titular, ora reclamado, ficando afastada a possibilidade de aplicação da sucessão trabalhista, prevista nos artigos 10 e 448 da CLT. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento".

Nota-se diante da referida decisão que a transferência do passivo trabalhista ocorrerá se o funcionário for contratado (ou mantido) pelo novo titular da serventia. Do contrário, inexiste qualquer responsabilidade por créditos trabalhistas anteriores à demissão.

# 6 Qual a diferença entre o termo: regime jurídico da Administração Pública e regime jurídico administrativo?

Segundo a doutrina de Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Já a expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Basicamente, pode-se dizer que o regime administrativo se resume a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.

## 4 - O que são atos administrativos?

Ato administrativo: é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública. São espécie de atos jurídicos. Para que haja um ato administrativo é necessário que o sujeito da manifestação de vontade esteja de alguma forma vinculado à Administração Pública e exerça, no âmbito de sua competência, função administrativa. No que se refere aos agentes delegatários, o ato deve ser praticado no exercício da função delegada. Sendo ainda, que estar o ato sob o regime de direito público significa que há regras e princípios jurídicos específicos para os atos administrativos que não incidem sobre os atos privados.

## 5 - Defina Mandado de Segurança.

Mandado de Segurança pode ser definido como instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo, ou seja, provado por documentos, que tenha sido violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

## 6 - Quais pessoas consideram-se agente público o agente político para a Lei de Improbidade?

Para os efeitos da Lei de Improbidade, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas e entidades privadas custeadas pelos cofres públicos.

## 7 - Quais os Princípios informam o serviço público?

**GENERALIDADE:** os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível, para beneficiar o maior número possível de indivíduos. dos serviços devem ser prestados sem discriminação entre os beneficiários.



**MODICIDADE:** os serviços públicos devem ser remunerados a preços módicos, o lucro não é objetivo da função administrativa.

**EFICIÊNCIA:** os serviços públicos devem ser prestados com a maior eficiência possível, em conexão com o princípio da continuidade.

ATUALIDADE: o Estado deve atualizar-se mediante os avanços tecnológicos.

**CONTINUIDADE:** a prestação de serviços públicos não deve sofrer interrupção, salvo exceções do Art. 6º, §3º, da Lei 8987/1995 (Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**CORTESIA:** o prestador de serviço público deve ser cortês e educado.

# 8 - Ao que se refere afetação e desafetação do bem público?

A afetação e a desafetação referem-se à destinação dada ao bem. Quando o bem possui uma destinação específica, um fim específico, diz-se que está afetado (bens de uso especial e os bens de uso comum do povo - possuem uma destinação específica). Por outro lado, são desafetados os bens que não têm uma destinação pública específica (bens dominicais – desafetação é o que permite a alienação de bens públicos).

# 9 - Estrangeiro tem legitimidade para ingressar com Ação Popular?

O estrangeiro não tem legitimidade para a Ação Popular, haja vista que o requisito é ser cidadão brasileiro. Assim, sendo o estrangeiro inalistável (CRFB, Art. 12, § 2º. CF) não cumprirá o requisito objetivo. De acordo com a Lei da Ação Popular Art. 1º qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.